



Mensagem GAPR nº: 365/2023.

Assunto: Opõe Veto Total à Proposição de Lei.

Betim, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

VETO Total à Prop. de Lei 8250/2023



Protocolo: 051907



09/12/2023 16:22
Dir. Legislativa - Câmara Betim



Com o fito de levar ao conhecimento de V. Exa., no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, que opus veto total à Proposição de Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 2023, que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO SOBRE INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS.", pois, a matéria versada, afronta a alínea 'b', do inc. II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal de 1988, bem como contraria o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

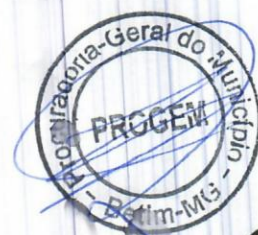
Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.



RAZÕES DE VETO TOTAL
À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.250, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

A Proposição de Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 2023, que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO SOBRE INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS.", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 054/2023, de autoria do Vereador Daniel Alessandro Costa.

Tal proposta prevê, no âmbito do Município de Betim, instituir a obrigatoriedade de comunicação sobre intervenções em vias públicas, sendo essa comunicação feita por todos os meios, sendo eletrônica ou física, devendo ser entregue impressa na residência de cada morador e lojas dos comerciantes que forem afetados.

Em que pese a importância do conteúdo e a repercussão da matéria elencada na Proposição em comento, esta não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Constituição Federal de 1988, em sua *alínea 'b'*, inc. II, § 1º, do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Da mesma forma, o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, dispõe que "competete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Betim dispõe que o Chefe do Executivo detém competência privativa em relação à organização administrativa, conforme prevê o inc. XV, do art. 101:



Art. 101 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XV - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Assim, compete exclusivamente ao Poder Executivo organizar a atividade e os serviços dos órgãos e entidades municipais, sendo certo que as normas para essa finalidade são de iniciativa do Prefeito Municipal.

Ademais, a Proposição em comento foi encaminhada à Diretoria Executiva de Transporte de Trânsito – Transbetim, a qual esclareceu que o fechamento de via pública somente pode ocorrer mediante prévia autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via.

Neste sentido, a Transbetim esclareceu que as responsabilidades dos órgãos de trânsito seguem quatro etapas: prévia permissão para a sinalização da obra/evento; implantação da sinalização de trânsito; informação à comunidade quanto à interdição (exceto em casos de emergência); e, fiscalização do cumprimento das etapas anteriores, com a aplicação de penalidades aos infratores.

A Transbetim destacou, ainda, que segue o disposto no § 2º, do art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, assim escrito: "Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados."

Portanto, as disposições contidas na Proposição de Lei nº 8.250/2023 contrariam o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, uma vez que





altera o prazo de comunicação à sociedade e cria exigências incompatíveis com a referida Lei Nacional.

O Memorando ECOS – DTT nº 719/2023, encaminhado pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim, contém as considerações técnicas da Transbetim, no qual cita o § 3º, do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que contempla a responsabilidade objetiva dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, por ação, omissão ou erro na execução de serviços que garantam o exercício do direito ao trânsito seguro, evidenciando a necessidade de obediência aos preceitos ora tratados.

Ainda, eventos de maior monta, como obras, eventos esportivos e eventos classificados como os de calendário municipal, já demandam a necessidade de prévia informação aos usuários, muitos dos quais necessitam de vistoria prévia, a fim de propor alteração de rotas de itinerários do sistema de transporte público.

Dessa forma, é claramente imputado a ECOS, a obrigatoriedade da informação para todos os tipos de eventos e ocasionalmente eventos clandestinos, que por tal situação, não são sequer comunicados a referida empresa.

Sendo assim, a Proposição de Lei nº 8.250 deve ser vetada por vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal), uma vez que a implantação do objeto proposto invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para editar leis que disponham sobre serviços públicos, bem como por apresentar contradições com a legislação nacional, notadamente com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.





Nesse diapasão, incontestemente a impossibilidade de prosseguimento da matéria em questão, considerando as violações constitucionais e legais expostas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de novembro de 2023.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal





VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.250, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 2023, que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO SOBRE INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS.", pois, a matéria versada, afronta a alínea 'b', do inc. II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal de 1988, bem como contraria o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de novembro de 2023.



Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

